



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 02 AO PLCE 004/21 - PROC. Nº 0386/21

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – RecuperaPOA.

I – Ficam alterados os incisos II, III e IV do §1º do art. 2º do PLCE 04/21 Art. 1º, “caput”, e o seu parágrafo único, do PLL 20/20, conforme segue:

“Art. 2º

§1º

I-

II – parcelamento em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas: 75% (setenta e cinco por cento);

III- parcelamento em 13 (treze) a 24 parcelas: 60% (sessenta por cento); e

IV- parcelamento em 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas: 50% (cinquenta por cento).”

II- Fica alterado o “caput” do art. 10 do PLCE 04/21, conforme segue:

“Art. 10. A data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá em 30 (trinta) dias após a adesão ao RecuperaPOA, e as demais vencerão no último dia com expediente bancário de cada mês.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o projeto não abrange o valor histórico do tributo lançado, mas apenas as multas e os juros decorrentes da mora no pagamento do mesmo, a emenda visa melhorar as condições para a adesão aos contribuintes, especialmente pensando nos comerciantes, prestadores de serviços e demais empreendedores que foram afetados pelas medidas restritivas das atividades econômicas para o enfrentamento da COVID-19, que desde o ano passado vêm com uma diminuição sensível no faturamento e, por conseguinte, estão com sérias dificuldades de manter as atividades com as contas em dia, inclusive o pagamento de tributos.

Nesse sentido, proponho uma mudança na gradação das parcelas, com o aumento do percentual e do número de parcelas abrangidos em cada tipo de parcelamento, exceto no pagamento à vista, que permanece o percentual de 90% (noventa por cento) de redução, bem como alongar o prazo de vencimento da primeira parcela para 30 dias da adesão, visto que o prazo de apenas 3 dias úteis me pareceu muito pequeno numa situação em que os contribuintes, em especial os empreendedores, tiveram perdas ou ausência de faturamento em razão das restrições às atividades econômicas impostas para o conter o contágio da COVID-19.

CASSIÁ CARPES

Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 12/05/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233324** e o código CRC **45BD6F47**.